



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025 1DOC

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES, PARA OS SERVIDORES ATIVOS E ASSESSORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, NO EXERCÍCIO DE 2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES, PARA OS SERVIDORES ATIVOS E ASSESSORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, NO EXERCÍCIO DE 2025. VIABILIDADE DO PROCESSO. LEGALIDADE.

PARECER N.º 668/2025

I) RELATÓRIO.

A Divisão de Contratos e Licitações da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 72, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, encaminha à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, a Minuta do Edital de Credenciamento XX/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

na prestação dos serviços de fornecimento de vales-transportes, para os servidores ativos e assessores da Câmara Municipal de Aracaju, no exercício de 2025.

Para a referida análise ocupou-se esta Assessoria dos documentos acostados aos autos:

1. Documento de Formalização de Demanda; 2. Estudo Técnico Preliminar; 3. Mapa comparativo, certidão de pesquisa de preços e orçamentos; 4. Termo de Referência; 5. Portaria de Designação de agente de contratação nº 451/2024; 6. SD nº 31/2025; 7. Minuta do Edital e respectivos anexos; 8. Parecer Técnico do Controle Interno n.º 38/2025.

O Controle Interno desta Casa fez a análise do processo em comento e identificou o que se segue:

“7. Minuta do credenciamento e seus anexos;

a) “Verificar as redações dos itens “18.3”, “18.7”, ” 18.9”, “18.12” do termo: “Dispensa Eletrônica”

O Controle Interno desta Casa fez a análise do processo em comento e concluiu que: “O processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”

É o relatório, fundamento e opino.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Primeiramente, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria técnico-jurídica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, os quais estão reservados à esfera do mérito administrativo, de exclusiva responsabilidade do administrador da coisa

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

pública, nem tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

O procedimento em apreço encontra embasamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016; Ato n.º 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024.

Verifica-se pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento de credenciamento foram corretamente observados.

A Lei n.º 14.133/2021, que disciplina o procedimento de credenciamento, dispõe em seu art. 6º, inciso XLIII, e arts. 78 e 79:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Conforme se observa do dispositivo supra, trata-se o credenciamento de procedimento auxiliar com vista ao chamamento público de interessados dispostos a prestar serviços ou fornecer os bens pretendidos pela Administração Pública, desde que preenchidos os requisitos dispostos no Edital do respectivo procedimento.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Trata-se o credenciamento de hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, conforme art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Importante destacar que o Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da antiga Lei nº 8.666/93, já possuía o entendimento que estaria caracterizada a inviabilidade de competição, para fins de abertura de procedimento de credenciamento, quando a Administração estivesse disposta a contratar todos os interessados a atender a necessidade do ente público contratante, desde que satisfizessem as condições estabelecidas no instrumento de chamamento público, senão vejamos:

"9.2.3. embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da lei 8.666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão" (TCU-CONS: 351, Relator: Marcos Bemquerer, Data de julgamento: 3/3/2010, Plenário).

Pelo que consta dos autos, considerando o objeto do processo em análise – contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de vales-transportes, para os servidores ativos e assessores da Câmara Municipal de Aracaju –, encontra subsunção no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21 – contratação paralela e não excludente –, que admite o procedimento de credenciamento quando se verificar a vantagem para a Administração em realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, tendo em vista que a tarifa do

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

vale-transporte para uso no transporte coletivo no município de Aracaju é definida pelo Poder Público Municipal.

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado para definição do valor estimado da contratação, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Nesse sentido, consta nos autos a pesquisa de preços, presente na Certidão da Pesquisa de Preços, que foi efetuada baseando-se no Ato n.º 04/2024, mediante consulta a um único orçamento, considerando a especificidade do objeto a ser contratado, cujo valor é determinado pelo Poder Público Municipal.

É de bom alvitre destacar que a Lei Complementar (Federal) n.º 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas. O tratamento diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é uma previsão contida na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 170, IX e 179, e busca impulsionar a atuação das pequenas empresas no mercado.

Impende destacar que o Credenciamento é regulamentado, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo Decreto n.º 11.878/2024, o qual pode ser aplicado a esta Câmara Municipal de Aracaju, diante da ausência de regulamento acerca do instituto editado por este órgão legislativo, conforme art. 187 da Lei n.º 14.133/21.

Em relação aos apontamentos do Controle Interno, verifica-se que as recomendações foram atendidas, conforme nova Minuta do Edital acostada no Despacho 31-024/2025.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Recomenda-se excluir o item 5.1 da Minuta do Edital, considerando que o item 5.4 aduz que o pedido de esclarecimento pode ser solicitado enquanto o Edital de credenciamento estiver em vigor.

Recomendam-se os seguintes ajustes na redação da Minuta do Edital:

ALERTA-SE PARA QUE O PARTICIPANTE ANALISE, DETALHADAMENTE, O EDITAL E SEUS ANEXOS, A FIM DE POSSIBILITAR A FORMULAÇÃO ADEQUADA DE **SUA PROPOSTA**, TORNANDO-OS PASSÍVEIS DE CUMPRIMENTO.

5.2. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, **podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos;**

5.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de início do recebimento da documentação.

7.4.5. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a **hipótese do participante que comprovar a condição de microempresa ou** empresa de pequeno porte, que, possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal **ou trabalhista**, somente será exigida a regularização da documentação para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.4.3. As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado **serão estimadas de acordo com a demanda solicitada, observando ainda o local de melhor comodidade.**

9.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender à demanda da Câmara Municipal de Aracaju, restringindo-se as especialidades relacionadas no Termo de Referência.

9.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 15 (quinze) dias após a **análise da documentação ou decisão sobre eventuais recursos** e será publicado no diário local.

11.1.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **11.1.9**, não transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

15.2. **O Contrato originado vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;**

16.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, **observará o seguinte:**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

16.5. O recurso será dirigido **ao agente** de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

18.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste **procedimento** **observarão o horário de Brasília -DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

18.6. **Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.**

19.1. Fica eleito o foro do Município de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas na realização **deste Credenciamento**.

Recomenda-se excluir o item 18.7 da Minuta do Edital, porquanto no credenciamento não há disputa entre os interessados, tendo em vista a inviabilidade de competição.

Recomenda-se excluir o item 18.10 da Minuta do Edital, porquanto o credenciamento ficará aberto durante toda a sua vigência, ou seja, não haverá uma sessão pública.

Observa-se divergência entre a disposição do item 10.2.3 e a do item 14.7, senão vejamos:

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.2.3. Após o pagamento do Boleto Bancário, a empresa deverá efetuar o crédito dos vales-transportes nos cartões magnéticos em até 48 (quarenta e oito) horas.

14.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Vê-se que, apesar do item 14.7 dispor que não haverá pagamento antecipado, segundo o item 10.2.3, os vales-transportes serão creditados após o pagamento do Boleto Bancário por esta Câmara Municipal de Aracaju.

Logo, recomenda-se a exclusão do item 14.7 da Minuta do Edital e a seguinte alteração do item 10.2.3:

10.2.3. Após o pagamento do Boleto Bancário, a empresa deverá efetuar o crédito dos vales-transportes nos cartões magnéticos em até 48 (quarenta e oito) horas. **Na hipótese de inexecução do objeto, fica o Contratado obrigado a devolver a integralidade do pagamento.**

Pelo mesmo motivo, deve ser excluído o item 7.7 da Minuta do Contrato e a alterado o item 3.3 da Minuta do Contrato, nos seguintes termos:

3.3. Após o pagamento do Boleto Bancário, a empresa deverá efetuar o crédito dos vales-transportes nos cartões magnéticos em até 48 (quarenta e oito) horas. **Na hipótese de inexecução do objeto, fica o Contratado obrigado a devolver a integralidade do pagamento.**

Observa-se aparente divergência entre os itens 6.7 e 18.9 da Minuta do Edital, vejamos:

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

6.7. O participante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no PORTAL, e as especificações constantes do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão as últimas.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão os deste Credenciamento;

Vê-se que enquanto o item 6.7 da Minuta do Edital dispõe que, em caso de divergência, prevalecerão as disposições contidas no Termo de Referência, o item 18.9 consigna que prevalecerão as disposições do Edital. Logo, recomenda-se ajuste a fim de dirimir a aparente controvérsia.

Ademais, deve ser previsto na Minuta do Edital o prazo de vigência do Credenciamento, período durante o qual o credenciamento ficará permanentemente aberto para eventuais pedidos de participação, conforme art. 5º do Decreto nº 11.878/2024:

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará **permanentemente aberto durante a vigência do edital** e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

Aliás, durante o período de validade do credenciamento, a Administração poderá convocar os credenciados para assinatura de contrato, conforme art. 19 do Decreto nº 11.878/2024:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º **A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

Considerando que o presente procedimento se refere ao exercício de 2025, recomenda-se consignar, na seção DA CONVOCAÇÃO da Minuta do Edital, que o Credenciamento tenha vigência até 31/12/2025, a partir da sua publicação.

Recomenda-se verificar a numeração de todos os itens e subitens a partir da página 13 da Minuta do Edital. As necessárias alterações deverão inclusive ser consideradas nas recomendações de ajuste acima referidas.

Recomendam-se os seguintes ajustes na Minuta do Contrato:

7.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados **no Contrato**;

11.1.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no **subitem 11.1.9**, não transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

12.1. Ao **participante** que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto **do credenciamento**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos **ao contratado**, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

12.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do **participante** que prejudique o bom andamento **do procedimento**, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro **na análise da documentação**, ou que atrase a assinatura do Contrato.

13.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas **no Credenciamento**.

Recomenda-se a exclusão do item 7.7 do Termo de Referência, que veda o pagamento antecipado, bem como o ajuste na redação do item 3.1.1.3 do Termo de Referência, nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.1.1.3. Após o pagamento do Boleto Bancário, a empresa deverá efetuar o crédito dos vales-transportes nos cartões magnéticos em até 48 (quarenta e oito) horas. **Na hipótese de inexecução do objeto, fica o Contratado obrigado a devolver a integralidade do pagamento.**

Recomenda-se o seguinte ajuste no Termo de Referência:

4.1.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **4.1.9**, não transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

Ato contínuo, após a análise formal do processo em epígrafe, **OPINA-SE** pelo processamento do presente Credenciamento, preenchidos os requisitos legais na respectiva minuta e anexos, nos termos exigidos pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Ato n.º 01/2024, **sem prejuízo das recomendações aqui aduzidas.**

III) CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do processo, relativo ao Credenciamento de n.º XX/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de vales-transportes, para os servidores ativos e assessores da Câmara Municipal de Aracaju.

É o parecer, SMJ.

Aracaju (SE), 04 de junho de 2025.

Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A147-5194-735A-C918

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 04/06/2025 12:44:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/A147-5194-735A-C918>